SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 1.396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a ocupação de vias e

logradouros públicos, inclusive para exploração de atividades de comercialização de bebidas e alimentos, de entretenimento e congêneres, cobrança de preço público e outras providências referentes às comemorações do Natal 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando a competência privativa do Prefeito Municipal para exercer outras atribuições e praticar, no interesse do Município, outros atos que não estejam, explicita ou implicitamente, reservados a outro Poder pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual ou pela Lei Orgânica do Município, como previsto no art. 49, inciso XVI desta,

Considerando estar compreendido nesta competência dispor sobre administração e utilização dos bens públicos, planejar o uso e ocupação do solo urbano, ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de atividades e regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos,

Considerando a necessidade de adotar providências que visem o bem estar público quanto à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao meio ambiente e à poluição em qualquer de suas formas, especialmente durante as comemorações do Natal de Jucurutu, que reúne numeroso público, entre residentes e visitantes, constituindo-se dentre as mais expressivas atrações do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando que, mesmo sendo as maiores apresentações musicais e artísticas patrocinadas diretamente pela Prefeitura Municipal, o evento possibilita a exploração de atividades comercias e de prestação de serviços em logradouros públicos, dependentes da autorização ou licença da Prefeitura Municipal, sujeitas ao recolhimento de taxa ou de preço público, bem assim como de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em relação aos serviços de diversões públicas,

D E C R E T A
:

Do Acesso de Pessoas, Veículos e Estacionamento

Art. 1º Nas comemorações do Natal 2023, compreendidas no dia 24 de dezembro de 2023, o polígono limitado entre a Rodovia RN 118 e as Ruas Epaminondas Lopes, Getúlio Vargas e Vicente Dutra de Souza fica interditado ao acesso de veículos diariamente a partir das 19 horas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput:

o acesso e estacionamento de veículos de uso em serviço de segurança, de saúde, de transporte de equipamentos e pessoas que integram as bandas contratadas pela Prefeitura Municipal, o que dar-se-á pelo lado esquerdo do canteiro da Rua Major, a partir da Rodovia RN-118;

o acesso de moradores da Rua Major Lula, o que também dar-se-á a partir da Rodovia RN-118;

o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, a que se refere a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º. O acesso das pessoas à Praça Janúncio Afonso de Medeiros e às Ruas que lhe circundam será exclusivamente pelas Ruas Major Lula (INSS), Epaminondas Lopes

(PREFEITURA) e Vicente Dutra de Souza (AÇOUGUE), onde haverá vistoria policial, para assegurar medidas preventivas a residentes e visitantes.

Da Ocupação de Vias e Logradouros e Cobrança de Outorga

Art. 3º. A Rua Epaminondas Lopes e a Praça João Eufrásio de Medeiros serão ocupadas por vendedores de alimentos e bebidas, cuja outorga de permissão pela Prefeitura Municipal foi feita pelo Decreto nº 1.395, de 11 de dezembro de 2023 à firma SM DANTAS SANTOS ME (CNPJ 22.842.879/0001-51), à qual caberá a organização e o funcionamento dos serviços de venda de alimentos e bebidas, bem como a cobrança dos prestadores dos serviços, observadas as condições fixadas naquele Decreto.

Art. 4º Os parques de diversão e outros equipamentos serão instalados, exclusivamente, no lado direito do canteiro que divide a Rua Major Lulas, a partir da Rodovia RN 118, cuja outorga de permissão pela Prefeitura será cobrada ao valor de R$ 8,00 (oito reais) por m² (metro quadrado), sem prejuízo da cobrança de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre esta prestação de serviços.

Do Prazo e Condições de Requerimento de Outorga e Recolhimento de Preço Público

Art. 5º O recolhimento de preço público referente às outorgas a que se referem os arts. 3º e 4º, deve ocorrer, exclusivamente, no período de 18 a 22 de dezembro de 2023, mediante DAMs – Documentos de Arrecadação Municipal emitidos pelos Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, aos quais deverá ser feita prova de recolhimento até às 17 horas do dia 22 de dezembro.

§ 1º No requerimento de outorga, os interessados deverão apresentar cópia de documentos das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis e, quando for o caso, de laudo do Corpo de Bombeiro Militar, e da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outros que viem a ser exigidos.

§ 2º Fica definitivamente vedada permissão requerida posteriormente ao período fixado no caput deste artigo, bem como a indispensável comprovação, devendo a instalação de seus equipamentos ocorrer até o dia 22 de dezembro.

Disposições Finais

Art. 6º Fica proibida a cobrança de estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos, para coibição de cuja prática fica autorizada a Polícia Militar, da qual é solicitada a colaboração nesse sentido em favor do interesse coletivo.

Art. 7º Para cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, e respeitadas as atribuições respectivas, é designada Comissão Organizadora constituída dos seguintes servidores da administração municipal, sob a presidência do primeiro mencionado:

LAÉRCIO SOARES DE ARAÚJO SOBRINHO, Secretário Adjunto de Obras e Serviços Urbanos;

SAUL MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente;

REOMAN ARAÚJO CABRAL, Controlador;

JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO, Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

EMERSON GLAUBER GOMES DE MEDEIROS, Chefe de Políticas Ambientais e Outorgas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

WAGNER MATIAS MAIA, Fiscal de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças;

JOSÉ DE ANCHIETA BATISTA DOS SANTOS, Fiscal de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças;

FRANCISCO RIVONALDO MENEZES DE FRIETAS, Diretor de Recursos Hídricos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

ARINALDO LOPES DE ARAÚJO, Fiscal de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VICENTE BATISTA DE ARAÚJO, Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora é autorizada a:

I – requisitar providências e servidores de qualquer Secretaria Municipal que se façam necessários ao cumprimento das medidas determinadas;

II – analisar e solucionar os casos omissos.

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1.392, de 22 de novembro de 2023.

Jucurutu/RN, 11 de dezembro de 2023

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:8B7A5A62

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/12/2023. Edição 3178
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/